

LEI Nº 723 DE 03 DE JANEIRO DE 2008

Altera a Lei Complementar nº 661, de 16 de outubro de 2006, e a Lei Complementar nº 622, de 04 de novembro de 2005.

O povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes na Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 36, da Lei Complementar nº 661, de 16 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 36 -

§ 1º – A jornada de trabalho do Professor P I será de 22:30hs (vinte e duas horas e trinta minutos) semanais, exceto quando designado para trabalhar em Escola de Tempo Integral, quando será de 40 hs (quarenta horas) semanais.”

Art. 2º. Fica incluída no Anexo III, Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 662, de 04 de novembro de 2005, a jornada de trabalho alternativa de 40 hs (quarenta horas) semanais para professor PI:

Descrição	Nº de Cargos	Jornada de Trabalho Semanal	Nível de Vencimento e Grau Inicial
.....
Professor P I	22:30hs ou 40hs
.....
.....
.....

Art. 3º. Ficam alterados os valores dos vencimentos dos símbolos CC-4 e CC-2, constante no Anexo IV, Tabela de Vencimento de Cargos em Comissão, da Lei Complementar nº 622, de 04 de novembro de 2005, para R\$ 2.300,00 e R\$1.500,00, respectivamente.

Art. 4º. O Professor que sofrer acréscimo na jornada de trabalho em virtude do disposto no Art. 1º desta lei, fará *jus* ao aumento proporcional em sua remuneração.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 03 de janeiro de 2007.

Raimundo Nonato Barcelos
Prefeito Municipal